



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA

Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.

**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00013/2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE I, localizada no Distrito de Barreiros, às margens da PB 111 – CACIMBA DE DENTRO/PB, objeto da Proposta nº: 12011.6630001/18-002 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. LICITANTES INABILITADOS por não atenderem aos itens: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 12.072.392/0001-83 (8.2.1. c/c 6.1. c/c 8.4.; 8.2.12.; 8.2.8.; 8.2.10.; 8.2.14.; 7.5.1.; 8.3.1. c/c 6.8.1.; 8.3.2. c/c 6.8.2.) C J CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.331.846/0001-29 (8.3.2. c/c 6.8.2.; 8.2.1. c/c 6.1.; 8.3.1. c/c 6.8.1.; 8.2.3. c/c 8.4.; 8.3.2. c/c 6.8.2.); CAMPO FELIZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 26.635.344/0001-60 (8.2.1. c/c 6.1 c/c 8.4.); CONSTOLAU CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 32.989.197/0001-20 (8.3.2. c/c 6.8.2. c/c 8.4.; 6.8.1. c/c 6.8.1. c/c 8.4.); D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 32.666.677/0001-50 (8.3.1. c/c 6.8.1.); G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 14.055.950/0001-28 (8.3.1. c/c 6.8.1.; 8.2.1. c/c 6.1.); GR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 27.450.426/0001-01 (8.2.1. c/c 6.1. c/c 8.4.; 8.3.2. c/c 6.8.2. c/c 8.4.; 8.3.1. c/c 6.8.1.; 7.5.1.); JOSE CREZIO LOPES FILHO - CNPJ: 23.304.039/0001-06 (8.2.1. c/c 6.1. c/c 8.4.); LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 24.621.931/0001-75 (8.2.12.; 8.2.1 c/c 6.1 c/c 8.4.; 8.3.1 c/c 6.8.1.; ; MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.127.470/0001-86 (8.3.1. c/c 6.8.1.); R S CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 42.092.779/0001-62 (8.3.2 c/c 6.8.2. c/c 8.4.; 7.5.1.; 8.2.3. c/c 8.4.); SAO BENTO INSTALACOES E MANUTENCAO EIRELI - CNPJ: 30.194.428/0001-83 (8.2.1. c/c 6.1. c/c 8.4.; 8.2.5.; 8.3.1. c/c 6.8.1.; 8.3.2. c/c 6.8.2. c/c 8.4.); SERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 14.031.903/0001-44 (8.2.1. c/c 6.1.; 8.3.1. c/c 6.8.1.); TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 15.034.271/0001-35 (8.2.1 c/c 6.1 c/c 8.4.; 8.3.1. c/c 6.8.1.). LICITANTES HABILITADOS: BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - CNPJ: 31.162.496/0001-23; COEN

- CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 09.084.396/0001-77; CONSTRUTORA APODI LTDA - CNPJ: 17.620.703/0001-15; DEA CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 38.374.079/0001-93; DUARTE MARTINS CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 42.733.975/0001-79; ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 05.881.170/0001-46; FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 13.570.141/0001-91; FM SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.658.568/0001-62; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 26.951.460/0001-99; JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 28.697.127/0001-20; QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.183.729/0001-34; SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO - ME - CNPJ: 29.102.727/0001-61; TORRES CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 14.313.165/0001-28. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no mesmo local da primeira reunião e ocorrerá as 09:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2022. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. Email: cplcacimbadedentro@hotmail.com. CACIMBA DE DENTRO - PB, 01 de Fevereiro de 2022. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO. Presidente da Comissão.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

Dispõe sobre a concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, referente ao exercício de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, referente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,3% (setenta inteiros e três centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.

Artigo 2º – Receberão o abono previsto no artigo 1º desta lei, os servidores em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração previsto no artigo 6º desta lei, considerando a proporcionalidade em caso de período inferior.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento especificado no artigo 9º desta lei, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar;

§ 1º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Município de Cacimba de Dentro, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e de decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

§3º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

Artigo 4º – O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Artigo 5º – O valor do abono descrito nesta lei restringe-se ao exercício de 2021 e não será incorporado aos vencimentos ou aos subsídios para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 6º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º desta lei, será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021, inclusive para o pagamento de eventual parcela complementar.

Artigo 7º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,3% (setenta inteiros e três centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo. 9º - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação,

considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 160, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 008,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB, PARA O EXERCÍCIO DE
2021 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CACIMBA DE DENTRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a existência de sobras no orçamento municipal de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal nº. 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança

jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, *ex vi* do art. 37 da Constituição da República de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº. 008, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Federal nº. 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB foi definido pela administração até o atingimento do índice constitucional previamente separado no exercício de 2021;

§ 2º O cálculo do valor base do Abono-FUNDEB será obtido através da divisão do valor especificado no parágrafo anterior pelo número total de profissionais da educação abrangidos pela Lei Complementar Municipal nº. 008/2022, nos termos do art. 26, §1º, II, da Lei Federal nº. 14.113/2020, alterado pela Lei Federal nº. 14.276/2021, tomando por base, o salário base de cada profissional.

§3º Para efeitos deste Decreto, a nomenclatura “salário” abrangerá o conceito de vencimentos de todas as formas de pagamento dos servidores públicos, efetivos, contratados ou comissionados.

Art. 2º Não será concedido abono aos profissionais da educação municipal que:

I – não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino no período de 01/01/2021 a 22/12/2021;

II – não exerceram, no período de 01/01/2021 a 22/12/2021, suas funções relacionadas às atividades da rede Municipal de Ensino;

III – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração previsto no artigo 6º desta lei, considerando a proporcionalidade em caso de período inferior;

IV – tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2021 a 22/12/2021, impostas através de ato administrativo;

V – ausentaram-se, injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2021 a 22/12/2021.

§ 1º Na eventualidade dos profissionais da educação básica terem sido contratados por tempo determinado (art. 37, inciso IX da CF) e estarem desligados de suas funções por força de rescisão contratual decorrente do término do contrato de trabalho, os mesmos farão jus ao recebimento do Abono-FUNDEB proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado na educação básica no ano de 2021;

§ 2º Não fazem jus ao abono, os servidores da educação não enquadrados na cota dos 70% do FUNDEB, os profissionais previstos no art. 26-A, na Lei Federal nº. 14.113, de 2020, introduzido pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e nem os estagiários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através do salário base de cada profissional.

§ 1º Para efeito deste decreto é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.

- I – férias;
- II – casamento, até 8 (oito) dias;
- III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV – luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença-prêmio;
- VII – licença à gestante;
- VIII – licença-paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX – licença-adoção/guarda ou tutela de menor;
- X – faltas abonadas, não ultrapassando uma por mês;
- XI – recesso escolar;
- XII – quarentena determinada devido à suspeita/confirmação de COVID-19, do próprio servidor ou familiar que com ele comprovadamente resida, pelo prazo determinado em documento emitido por médico ou autoridade sanitária competente.

§ 2º Após o pagamento do Abono-FUNDEB, caso haja alguma sobra em relação ao valor previsto no §1º, do art. 1º, deste decreto, o valor remanescente será objeto de nova parcela do Abono aos profissionais da educação, de forma proporcional ao valor recebido originariamente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, ficará responsável pelo cálculo dos abonos de todos os profissionais da educação municipal que

trabalharam no exercício de 2021 e, sobre o salário base, calculará proporcionalmente, para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 5º O abono constante deste decreto será efetuado em parcela única e concedido em caráter excepcional e exclusivamente ao vínculo de origem do servidor, não sendo objeto de incorporação por qualquer motivo que seja, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 016/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **GABRIELLE SOARES DO NASCIMENTO SILVA**, do cargo em Comissão de Assessor II – CC-3, da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 31 de
janeiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 017/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **EDILSON DE OLIVEIRA CARDOSO**, do cargo em Comissão de Assessor – III – CC-5, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 31 de janeiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 018/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **HELTON ANTONIO DA SILVA PEREIRA**, do cargo em Comissão de Assessor – III – CC-5, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 31 de janeiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 019/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **HUMBERTO ALVES PEREIRA FILHO**, do cargo em Comissão de Assessor I – CC-2, da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 31 de janeiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 020/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **PABLO EWERTON CARVALHO DOS SANTOS**, do cargo em Comissão de Assessor I – CC-2, da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 31 de janeiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 021/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DIMAS DIAS DOS SANTOS**, do cargo em Comissão de Assessor III – CC-5, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 01 de fevereiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 022/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **ELUZE HONÓRIO HENRIQUE PEREIRA**, do cargo em Comissão de Assessor II – CC-3, da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 01 de fevereiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 023/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **FRANCISCO MARCELO NICOLAU**, do cargo em Comissão de Assessor II – CC-3, da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 01 de fevereiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 024/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **CATIANO FERREIRA DE LIMA**, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretária de Saúde deste Município, em virtude de posse em outro cargo efetivo não cumulável

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro – PB, 03 de fevereiro de 2022.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 013/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 006/2015, de 25 de março de 2015,

RESOLVE:

EXONERAR MARCÍLIO GOMES DOS SANTOS do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, **símbolo PL-CC-103**, até ulterior deliberação.

Registre-se e publique-se.

Cacimba de Dentro-PB, 31 de Janeiro de 2022.


DIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro – PB



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 014/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 006/2015, de 25 de março de 2015,

RESOLVE:

Nomear **CLÁUDIO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, símbolo PL-CC-103, até ulterior deliberação.

Cacimba de Dentro-PB, 01 de
Fevereiro de 2022.


TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro – PB

PORTARIA Nº 015/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 006/2015, de 25 de março de 2015,

RESOLVE:

Nomear **TAINARA SILVA OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO**, símbolo PL-CC-102, até ulterior deliberação.

Cacimba de Dentro-PB, 01 de
Fevereiro de 2022.


TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro – PB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2022
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2022, que objetiva: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, PARA O EXERCÍCIO 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R&M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL II IRMÃOS LTDA - R\$ 14.718,00. Cacimba de Dentro - PB, 02 de fevereiro de 2022. **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Presidente da Câmara**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Dispensa nº DV00001/2022. OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: R&M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL II IRMÃOS LTDA - CNPJ 26.070.810/0001-08. INFORMAÇÕES: na sede da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3379-1300. Cacimba de Dentro - PB, 02 de fevereiro de 2022. **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Presidente da Câmara**



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXX - Edição nº 006 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 03 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) 01.031.2001.2001 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro-PB e: CT Nº 00001/2022 - 02.02.22 - R&M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL II IRMÃOS LTDA - R\$ 14.718,00.